**PARECER Nº 230/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 155/2025**

## 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Israel da Farmácia e Walmir Ribeiro, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente em letra de forma, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto apresentado propõe uma conformação da legislação municipal referente à legibilidade das prescrições e encaminhamentos médicos e odontológicos aos parâmetros de regulação trazidos pela Lei Federal nº 5.991/1973, fixando os elementos necessários que deverão constar dos documentos e as penalidades para as situações de descumprimento.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente Projeto de Lei tem como principal objetivo buscar benefícios significativos em termos de eficiência, segurança e acessibilidade. A expedição de receitas de forma digital , refere-se ao processo de prescrição e emissão de receitas médicas de maneira eletrônica, em oposição ao método tradicional de escrita manual em papel. A legibilidade das receitas é obrigatória desde 1973, através da Lei Federal n° 5.991/73, que diz em seu artigo 35°, I que só será avisada a receita que estiver escrita de modo legível. Além de infringir uma Lei Federal, ao escrever de forma ilegível, o prescritor também está ferindo o Código de Ética Médica. O Capítulo III, artigo 11, veda o médico "receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível". Em resumo, letra ilegível em receita médica pode gerar punição. Uma receita mal escrita pode gerar diversos transtornos, desde a dificuldade de leitura ao uso de um medicamento errado ao paciente, ou até mesmo a dosagem incorreta. Sendo assim a prescrição de receitas de forma digital traz alguns aspectos que geram mais segurança, como a autenticidade, redução de erros, agilidade, facilidade de acesso. A implementação bem-sucedida da expedição de receitas de forma digital geralmente envolve a colaboração entre profissionais de saúde, autoridades regulatórias e fornecedores de tecnologia. Ela pode melhorar a



B NoPaper | Documento assinado digitalmente - X27-9L3-6W8-45L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

eficiência do sistema de saúde, reduzir erros e proporcionar uma experiência mais conveniente para pacientes e profissionais".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 155/2025.

Divinópolis, 15 de julho de 2025.

| **Josafá Anderson** | **Breno Júnior** | **Walmir Ribeiro** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

PLCM 155/2025



Documento assinado digitalmente - X27-9L3-6W8-45L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/07/2025 às 17:46:04

## Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 17/07/2025 às 12:39:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 18/07/2025 às 12:22:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 18/07/2025 às 13:24:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**X27** **9L3** **6W8** **45L**